



14/12/2021 17:27

Pedido - Prezados, esta empresa interessada em participar do certame em tela, requer seja esclarecida a dúvida a seguir. O edital informa que a licitante vencedora do ITEM 01 deverá fornecer 1 monitor para cada 500 unidades de tiras. Ocorre que, pela prática de mercado, as licitantes fornecem 1 aparelho para cada 1.000 tiras adquiridas no certame. Por óbvio que a proporção monitores/tiras não chega a ser um impedimento à participação das licitantes, entretanto, a exigência da quantidade excessiva de monitores certamente ensejará o aumento do valor de contrato, na medida em que as licitantes tenderão a compensar a quantidade excessiva de monitores no valor da proposta. Daí a importância de a Administração avaliar a correta quantidade de monitores para obter uma proposta de preços realmente vantajosa. Então, pergunta-se: As licitantes poderão considerar a proporção utilizada pela prática de mercado? O custo dos monitores exigidos compensa o aumento do valor do contrato? Essa quantidade excessiva de monitores poderá ser justificada caso haja eventual fiscalização? Cordialmente.,

16/12/2021 16:27

Resposta - Prezados(as), boa tarde! As licitantes deverão considerar a proporção utilizada no instrumento convocatório, especificamente nas disposições do item 2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital. Sim! O custo dos monitores exigidos compensa o aumento do valor do contrato. Todos os atos praticados no processo são devidamente justificados, mas para o esclarecimento em questão tem-se: Primeiro, em virtude da quantidade de usuários que fazem uso dos aparelhos e das tiras de teste; segundo pela demanda de pacientes que aguardam a liberação de novos cadastros, e para ambos os fatos há documentos e controle por parte do setor solicitante, o que também já foi (em anos anteriores) e é devida e comprovadamente justificada, no caso de futuras fiscalizações.